

Projeto de Extensão “Casa da Paz: dignidade e acesso à justiça” e o bem comum

Fernanda Paula Diniz¹

Sabrina Sílvia da Silva Diniz²

Simone Reissinger³

RESUMO

O Projeto de Extensão “Casa da Paz” tem por objetivos o atendimento jurídico às pessoas em estado de vulnerabilidade social e a tentativa de resolução extrajudicial das suas demandas. Considerando-se o alto índice de carência da população do Município de Contagem/MG, sobretudo no que diz respeito aos instrumentos de acesso à Justiça, o projeto extensionista tem grande importância para assegurar direitos e garantias fundamentais a essa população mais carente, seja através das informações prestadas, seja por meio das mediações realizadas no Posto de Atendimento Pré-Processual do Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. Neste artigo, pretende-se demonstrar como o projeto de extensão contribui para a promoção do bem comum, a formação profissional e humanista do discente e a valorização dos beneficiários do projeto.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Mediação. Bem comum.

The Extension Project “Casa da Paz: dignity and access to justice” and common well-being

ABSTRACT

The Extension Project “Casa da Paz” seeks to provide legal assistance to people in a state of social vulnerability and to reach extrajudicial resolution of their demands. Considering Contagem’s population size, especially concerning instruments for access to justice, the extension project has a great importance to ensure fundamental rights and guarantees to the most vulnerable population, through the information provided and by mediations carried out at the Pre-Procedural Service Post of the Judicial Center for the Resolution of Conflicts and Citizenship - CEJUSC. This article aims to demonstrate how the extension project contributes to the promotion of the common well-being, the professional and humanistic training of the student and to the empowerment of the project's beneficiaries.

Keywords: Access to Justice. Mediation. Common well-being.

¹Dr.^a em Direito. Professora do Curso de Direito, PUC Minas *campus* Contagem. Professora participante do Projeto de Extensão Casa da Paz: dignidade e acesso à justiça. E-mail: fernandapaulad@hotmail.com.

²Aluna do curso de Direito da PUC Minas *campus* Contagem, extensionista do Projeto de extensão Casa da Paz: dignidade e acesso à justiça. E-mail: sabrinadiniz.tma@hotmail.com.

³ Dr.^a em Direito. Professora do Curso de Direito, PUC Minas *campus* Contagem. Coordenadora do Projeto de extensão Casa da Paz: dignidade e acesso à justiça. E-mail: sreissinger@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O “Projeto de Extensão Casa da Paz: dignidade e acesso à justiça” compreende o serviço de orientação e atendimento jurídico, atendimento social e psicológico ao cidadão do município de Contagem, realizado pelos alunos extensionistas, supervisionados pelos professores e pelo coordenador do projeto. As atividades são realizadas na Cúria Metropolitana de Contagem, onde também funciona o Posto de Atendimento Pré-Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, que consiste em uma das unidades do Poder Judiciário designadas para a realização de sessões pré-processuais de conciliação e mediação⁴.

Um dos graves problemas encontrados nas grandes cidades metropolitanas é a dificuldade de acesso à justiça pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica. As pessoas que não têm condições econômicas para pagar um advogado deveriam ser atendidas pelas Defensorias Públicas ou por advogados dativos⁵, a fim de concretizar o seu direito constitucional. Entretanto, nem todos os municípios contam com este serviço público ou com um número adequado de defensores para atender à demanda. Dessa forma, muitos cidadãos ficam sem atendimento e não têm seus direitos mínimos de cidadania garantidos.

Além disso, percebe-se que muitos conflitos jurídicos têm, subjacentes, problemas sociais e psicológicos, que demandam, também, a orientação e assistência de profissionais dessas áreas, reforçando a multidisciplinaridade do referido projeto de extensão. O atendimento e orientação jurídica, social e psicológica ao cidadão são direcionados neste projeto de extensão às pessoas do município de Contagem que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Desse modo, a Cúria Metropolitana de Contagem presta um relevante papel, servindo como um amplo espaço para a resolução de conflitos e disseminação da cultura da paz.

O referido projeto também se propõe a contribuir, academicamente, para as necessárias estratégias de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma interdisciplinar, como parte do compromisso da PUC Minas e de sua Política de Extensão, bem como do Projeto Pedagógico da Faculdade Mineira de Direito.

⁴ O CEJUSC foi instituído para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n. 661/2011 do TJMG. Conforme dados de 2019, das 296 Comarcas sob a jurisdição do TJMG, 149 possuem CEJUSC instalados (CNJ, 2019).

⁵ Advogado dativo é o advogado particular nomeado pelo juiz para acompanhar a parte do processo que não tenha como pagar os honorários, os quais serão pagos pelo Estado.

No presente artigo, busca-se demonstrar como o Projeto “Casa da Paz” vem promovendo o bem comum, garantindo direitos fundamentais da população assistida e contribuindo no desenvolvimento humanista e solidário dos corpos docente e discente.

2 O PROJETO “CASA DA PAZ: DIGNIDADE E ACESSO À JUSTIÇA”

Entre os seus objetivos, o projeto Casa da Paz visa orientar os cidadãos sobre os seus direitos, não somente no aspecto jurídico, mas também relacionados à dimensão social do indivíduo e da comunidade na qual está inserido, conforme a diretriz indicada no art. 3º, II do Regulamento da PROEX – PUC Minas.

Antes de explicar a metodologia do Projeto, analisaremos o perfil dos seus beneficiários.

2.1 Perfil do beneficiário do Projeto Casa da Paz

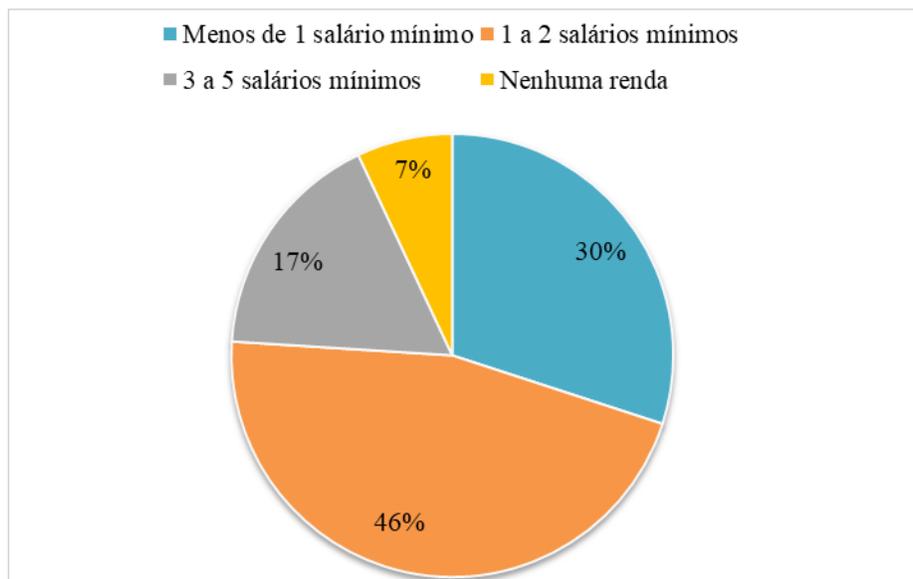
O município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, está localizado na região metropolitana, com população estimada em 663.855 habitantes (IBGE, 2019). No último censo demográfico, realizado em 2010, seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) era 0,756. O salário médio mensal dos trabalhadores formais, em 2017, era equivalente a 2,5 salários mínimos, enquanto o índice da população ocupada, no mesmo ano, era 31,8%. Portanto, trata-se de população que, na sua maioria, não tem condições financeiras para contratar advogado particular. Esses dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) são confirmados pelos atendimentos realizados no Projeto no período de 2016 a 2019⁶.

A maioria dos atendimentos realizados é de iniciativa das mulheres, que consistem em 67% das pessoas atendidas.

Quanto ao perfil socioeconômico, 76% declaram que a renda familiar não ultrapassa o equivalente a dois salários mínimos mensais, como se pode verificar no gráfico abaixo:

⁶ A partir de 2016, os dados do projeto foram lançados em um sistema, desenvolvido pelo aluno Carlos Alberto Borges Garcia Júnior, matriculado no Curso de Sistemas de Informação da PUC Minas *campus* Contagem. Todos os números do Projeto Casa da Paz, citados neste artigo, foram extraídos do referido sistema.

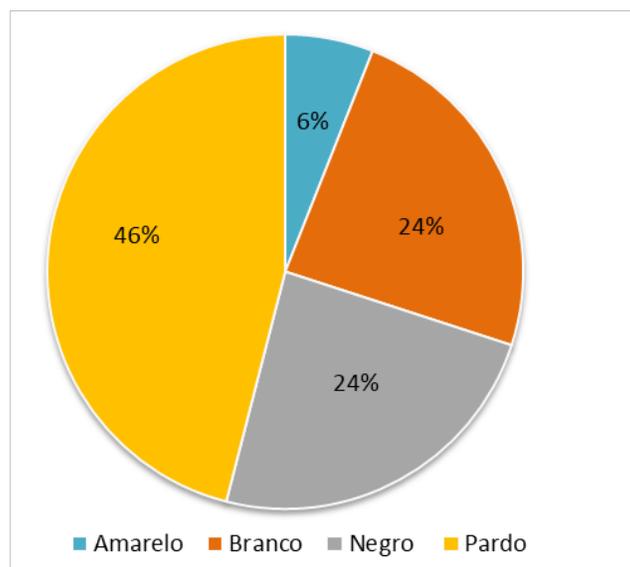
Gráfico 1 – Renda mensal dos beneficiários



Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

Ademais, cabe destacar que a maior parte dos entrevistados, ou seja, 70% se declararam como pardo ou negro, conforme o gráfico seguinte:

Gráfico 2 – Etnia declarada pelos beneficiários



Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

Percebe-se, portanto, com relação à análise da renda e da etnia, que a maior parte dos indivíduos que compareceram para atendimento no Projeto podem ser considerados pessoas com um perfil de

vulnerabilidade social e econômica. Nesse sentido, são pessoas que, em sua maioria, não teriam acesso ao Poder Judiciário. Tal afirmação pode ser embasada pela análise de diversos aspectos, como bem explica Paulo César Santos Bezerra (2001):

Tecnicamente, aponta como obstáculos à efetividade do acesso à justiça, as custas que inviabilizam as pequenas causas, o tempo gasto no processo, (a demora da justiça é injustiça), a utopia da igualdade das partes perante a lei e os processos, o escasso conhecimento do homem comum a respeito da maneira de ajuizar as demandas, e até a obrigatoriedade de alguns sistemas como o nosso, de contratação de advogados, o que gera honorários de custo elevado, tudo isso é obstáculo a um efetivo acesso à justiça. (BEZERRA, 2001, p.128).

Pelo que foi acima exposto, pode-se verificar que várias dessas pessoas não possuem rendimentos que lhes possibilitem pagar um advogado ou custear despesas de um processo, que envolvem taxas judiciais, gastos com cópias, documentos, locomoção, entre outras. Além disso, não dispõem de tempo ou disponibilidade para tanto (já que, muitas vezes, são pessoas desempregadas, mães sem apoio ou ainda trabalhadores autônomos) e, normalmente, pessoas com pouca escolaridade. Muitas delas vivem em moradias irregulares e recebem benefícios assistenciais conferidos a pessoas de baixas rendas.

Incontestável, portanto, a situação de vulnerabilidade dos atendidos.

2.2 Metodologia no atendimento jurídico

Vários dos beneficiários do Projeto Casa da Paz narram já ter buscado atendimento jurídico na Defensoria Pública localizada no município, ou advogado dativo no Fórum local, ou ainda por meio de associações, faculdades de Direito, etc., sem sucesso.

Dessa forma, o Projeto Casa da Paz, com início das atividades em março de 2015, foi muito bem recebido socialmente, sendo amplamente divulgado na região por seus próprios assistidos. Os atendimentos são realizados uma vez por semana, no turno da tarde. Ao chegar à Cúria Metropolitana de Contagem, no dia do atendimento, o beneficiário é recepcionado por uma colaboradora da Cúria. Dependendo do número de pessoas que aguardam atendimento são distribuídas senhas por ordem de chegada.

Em duplas, os alunos acolhem o beneficiário, primeiramente realizando a triagem com informações econômicas e sociais. Em seguida, passa a escutá-lo ativamente, a fim de identificar os seus interesses.

Os atendimentos jurídicos são direcionados ao esclarecimento de dúvidas da população quanto aos seus direitos (art. 3º, V do Regulamento da PROEX- PUC Minas), sempre sob o acompanhamento e a supervisão dos professores de Direito participantes do Projeto.

Em geral, as pessoas procuram para que seja ajuizada uma ação litigiosa, comumente na área de Direito de Família, como casos de divórcio, pensão alimentícia para os filhos, guarda e direito de visitas. Também são apresentadas demandas relativas aos direitos de vizinhança e outras questões pontuais, mas em menor número.

A procura maior é por mulheres, sejam mães ou avós que ficam com os filhos ou netos nas situações de separação do casal. Esse fato apenas reflete a realidade, que já foi constatada em pesquisa científica:

As mulheres, por sua vez, ainda são as que mais solicitam a separação, considerando-se tanto a separação judicial (72%) quanto o divórcio (53,4%). Esse dado pode ser confirmado por pesquisa realizada por Féres-Carneiro (2003), em uma amostra incluindo homens e mulheres das camadas médias da população do Rio de Janeiro. Por meio de entrevistas semi-estruturadas, que visavam a investigar como esses sujeitos vivenciaram o processo de dissolução do casamento e reconstruíram suas identidades após a separação, a autora evidenciou que a decisão de separar-se é, na grande maioria dos casos, uma decisão das mulheres, sendo que os homens confirmaram esse resultado em suas percepções. Outro aspecto ressaltado é o de que, mesmo que a decisão de separação seja predominantemente feminina, são as mulheres que tomam a maior parte das iniciativas de diálogo, buscando alternativas para o relacionamento. (CANO *et al.*, 2009, p. 215)

Tal situação, normalmente, vem acompanhada de sentimentos como mágoa e raiva do ex-companheiro, conforme os casos relatados. Tais emoções, em princípio, dificultam a aceitação da mediação. No entanto, após as explicações e vantagens sobre uma forma alternativa de resolução de conflitos, aliada ao espaço de escuta e confiança transmitida pela equipe do Projeto, a maioria das pessoas atendidas se mostra predisposta a solucionar os conflitos por intermédio da mediação no Posto de Atendimento Pré-processual (PAPRE) do Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)⁷.

Assim, o cidadão que procura atendimento jurídico na Cúria Metropolitana de Contagem pode tentar solucionar seu conflito no Posto de Atendimento Pré-processual do CEJUSC, de modo informal, gratuito e por meio do acordo. A ideia principal é a resolução consensual das demandas, promovendo o

⁷ Em 06/11/2014, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Sociedade Mineira de Cultura e a Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, com o objetivo de implantar o CEJUSC Pré-Processual na comarca de Contagem, o que foi viabilizado em julho de 2015, pelo curso de Direito da PUC Minas em Contagem, por intermédio do Projeto de Extensão Casa da Paz.

entendimento entre as pessoas, que será realizado com a atuação de alunos e professores da PUC Minas, em caráter multidisciplinar.

Em uma segunda sala, com infraestrutura fornecida pelo TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), são realizadas as sessões de mediação. No dia e horário agendados, comparecendo as partes, é realizada uma breve explicação da mediação e dos seus termos para viabilizar o entendimento dos envolvidos, culminando em um possível acordo para solução da demanda. Em seguida, os mediandos são convidados, um de cada vez, a expor o conflito e ouvir-se mutuamente. Mais de uma sessão de mediação pode ser realizada, a fim de que os mediandos estejam realmente preparados para propor um acordo. É, com certeza, uma nova mentalidade.

Dessa forma, o Projeto Casa da Paz busca difundir a *cultura da paz*. Ao perceberem que não possuem condições financeiras para pagar um advogado que os defenda de forma litigiosa, bem como que a solução do conflito está em suas próprias mãos, os mediandos acabam entendendo que este é um caminho favorável a eles. A maioria dos casos levados à mediação é concluída com um acordo entre os envolvidos. No entanto, em muitos casos, é visível a retomada de um relacionamento que estava desgastado por discussões e desrespeito mútuos.

A mudança de cultura do litígio para a cultura da paz se encontra também em consonância com as disposições do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e da legislação mais moderna. Nesse sentido, ressalte-se a síntese de Sergio Rodrigo Martinez e Stephanie Galhardo Schulz (2017):

Cabe destacar que, no tocante à resolução de controvérsias, o Brasil caracteriza-se por ter um modelo jurisdicional clássico, que busca soluções predominantemente por meio do processo judicial. Só marginalmente a essa forma de dirimir controvérsias, houve até agora tentativas de implementar métodos alternativos de resolução de conflitos dentro do ordenamento jurídico brasileiro, que sejam mais céleres e eficazes e que representem avanços na construção da Cultura da Paz.

Uma das recentes tentativas fora a elaboração da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 1º de dezembro de 2010, a qual dispõe acerca da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses e que, posteriormente, influenciou a redação de dispositivos presentes no NCPC, bem como na Lei 13.140/2015.

O NCPC, já no parágrafo terceiro do artigo 1º, preconiza o dever de todos os operadores do Direito de estimular métodos alternativos de resolução de conflitos. O dispositivo transparece a preocupação legislativa, já contida na Resolução nº 125 do CNJ, em estimular uma mudança positiva de mentalidade aos operadores do Direito, para o melhor uso da mediação na solução das controvérsias. (MARTINEZ; SCHULZ, 2017, p. 201).

Inegáveis são os ganhos dos envolvidos com essa mudança de perspectiva. A solução é construída conjuntamente e tende a ser definitiva.

Saliente-se que a maior parte dos acordos firmados pelos mediandos, que em sua maioria se relacionam a questões de Direito de Família, necessita de intervenção judicial para a homologação e produção de efeitos jurídicos. Para tanto, o Projeto Casa da Paz realizou parceria com o Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da PUC Minas *campus* Contagem, que encaminha os acordos ao Poder Judiciário, mas sem a necessidade de um trâmite prolongado, com desgaste emocional e financeiro. Desta feita, o acesso à justiça é garantido, com a efetivação dos seus direitos e o exercício da cidadania, em um claro processo de inclusão social e reconhecimento de dignidade, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, e de acordo com as diretrizes do Regulamento da PROEX PUC Minas, especialmente o art. 3º, V⁸.

Este método também contribui para o Judiciário em Contagem, a fim de buscar soluções extrajudiciais, o que evita mais processos litigiosos e demorados que entravam a capacidade judicial.

Além disso, o Projeto Casa da Paz tem contribuído com a função pedagógica da resolução de conflitos extrajudiciais, trabalhando a autonomia dos indivíduos para decidir os seus próprios problemas (art. 3º, VII do Regulamento da PROEX PUC Minas),

2.3 Metodologia no atendimento social e psicológico

No que tange à dimensão social do indivíduo, há que se destacar a importante parceria com os cursos de Serviço Social e Psicologia, no auxílio da integração do indivíduo e das políticas públicas (art. 4º, IV do Regulamento da PROEX PUC Minas)⁹.

⁸ Regulamento Proex - Art. 3º- A formulação e a consecução da extensão universitária, em suas diversas modalidades, se farão com base nas seguintes diretrizes: I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; II - interação dialógica entre a Universidade e outros setores da sociedade; III - interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade; IV - participação na formação acadêmica e profissional do estudante; V - contribuição para o desenvolvimento da sociedade, priorizando ações voltadas para o desenvolvimento do processo de inclusão social, para a efetividade dos direitos humanos, da cidadania e dos demais valores que norteiam a missão da Universidade, como instituição de caráter confessional e comunitário, vinculada à Igreja Católica; VI - produção e democratização de conhecimento científico e tecnológico; VII - vinculação às áreas de conhecimento em que atua a Universidade.

⁹ Regulamento Proex – Art. 4º - Com o objetivo de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas para a formação acadêmica e profissional do estudante, estabelecendo com a sociedade uma relação de reciprocidade, a extensão universitária buscará: I - contribuir, de forma articulada com a pesquisa e o ensino, para a formação humanista e técnico-acadêmica dos discentes, propiciando-lhes a obtenção de competências e habilidades necessárias ao enfrentamento dos problemas da sociedade contemporânea; II - promover a interlocução entre o saber acadêmico e outros saberes; III - promover a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade; IV - contribuir para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, priorizando as demandas regionais e locais; V - fomentar a produção de novos conhecimentos capazes de ampliar a compreensão do mundo, a partir da intervenção e reflexão sobre os problemas regionais e nacionais; VI - promover e difundir os valores da cidadania, da defesa

Primeiramente, deve-se pontuar a importância do *locus* de atendimento do Projeto Casa da Paz, ou seja, a Cúria Metropolitana de Contagem - Região Episcopal Nossa Senhora Aparecida (RENSA). Trata-se de um espaço que, por sua finalidade, já é reconhecido por sua acolhida e promoção do desenvolvimento humano, com as atividades que lhe são peculiares, contando com a integração de diversas pastorais (art. 3º, V do Regulamento da PROEX PUC Minas) a exemplo da Pastoral da Criança, da Pastoral da Saúde e a Pastoral de Rua.

Os beneficiários do Projeto buscam, em regra, a orientação e o atendimento jurídico. Entretanto, durante a triagem realizada pelos alunos, é possível perceber que várias causas dos conflitos são sociais e, até, psicológicas, o que é detectado por meio de um atendimento que realmente tem foco no ser humano (art. 3º, V do Regulamento da PROEX PUC Minas). Diante dessa realidade é que se buscou a parceria dos cursos de Serviço Social e Psicologia da PUC Minas, a fim de contribuir ainda mais com a relevância social deste Projeto, conforme as diretrizes do Regulamento da PROEX PUC MINAS, especialmente o art. 3º, III.

A parceria com o curso de Serviço Social no *campus* Coração Eucarístico se dá por meio da cessão de horas para um professor acompanhar os alunos do curso selecionados como extensionistas do Projeto. Já o curso de Psicologia, no *campus* Coração Eucarístico, considera as atividades dos seus alunos no Projeto como prática de extensão, na disciplina Estágio Supervisionado X.

Quando identificadas questões de natureza social e/ou psicológica, os alunos dos cursos em referência assumem a triagem, por vezes em outra sala, para analisar a situação com mais privacidade e para poderem orientar o beneficiário. Nos casos em que é necessário acompanhamento psicológico, os atendidos são encaminhados à clínica de Psicologia da PUC Minas (no Coração Eucarístico). Quando é necessária interferência do Serviço Social, as informações são prestadas no próprio projeto, sendo agendados retornos, se constatada a imprescindibilidade.

Nas reuniões periódicas realizadas entre os professores e os extensionistas, verifica-se a riqueza de experiências pelas narrativas e olhares diferenciados entre os alunos dos três cursos.

3 A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E O BEM COMUM

O artigo 207 da Constituição Brasileira de 1988 dispõe que as universidades obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Portanto, as três atividades universitárias devem ter igual importância e unidade.

Conforme Moita e Andrade (2009, p. 269), “[a] indissociabilidade é um princípio orientador da qualidade da produção universitária, porque afirma como necessária a tridimensionalidade do fazer universitário autônomo, competente e ético.”

Mas afinal, o que se entende por extensão universitária e qual sua importância?

Constatamos que, nas últimas décadas, em diversas áreas de conhecimento, houve um grande avanço na construção dos saberes. No entanto, o resultado desse conhecimento ainda não alcançou os mais necessários no nosso país. É fato que temos muitas leis importantes e políticas públicas para garantia de direitos fundamentais, cuja implementação ainda é bastante insuficiente.

Verificamos, também, o aumento das taxas de escolaridade da população, com maior acesso ao ensino superior, mas ainda questionamos a qualidade do ensino e o analfabetismo funcional. Nesse sentido, devemos refletir o quanto podemos contribuir para a promoção da vida digna e do bem comum na sociedade em que estamos inseridos.

Nesse contexto, entra a extensão universitária que, conforme o Regulamento da PROEX (2015), é um “processo educativo, cultural, científico e político destinado a promover a interação transformadora da Universidade com outros setores da sociedade” (art. 2º). Portanto, a extensão é um momento de diálogo profícuo entre o saber acadêmico e o saber popular, fomentando a reflexão e o debate crítico visando a promoção do bem comum.

Mas o que seria esse bem comum?

Conforme importante estudo de Orides Mezzaroba e Carlos Luiz Strapazzon (2012):

Indagar sobre o conteúdo jurídico do *bem comum* constitucional é um modo de se interessar pela proteção da coesão social e as inter-relações humanas como bens fundamentais de uma sociedade civilizada. Apesar da aparente complexidade do tema, esse é, na realidade, um argumento que sempre remeterá o intérprete do direito constitucional ao propósito, ou aos fins das ações e das instituições relevantes para a comunidade. (MEZZAROBA; STRAPAZZON, 2012, p. 345).

Portanto, o bem comum significa tudo aquilo que é importante para determinada comunidade. Sem dúvida, na esteira desse trabalho, pode-se concluir que o acesso à justiça e, sobretudo, a cultura de paz inaugurada pela mediação, são hoje extremamente significativos para a sociedade brasileira.

Desta forma, há, hoje, uma preocupação com o papel social das universidades e com o modelo de atuação para a busca do bem comum. Moita e Andrade, com espeque em outros autores, explicam:

Nas palavras de Mora-Osejo e Borda (2004, p. 720), “precisa-se de universidades participativas, comprometidas com o bem comum, em especial com as urgências das comunidades de base [...]”, de modo a favorecer a substituição de “definições discriminatórias entre o acadêmico e o popular”. (MOITA; ANDRADE, 2009, p. 271)

Nesse sentido, a Universidade precisa estar próxima da comunidade no seu entorno, privilegiando as pessoas mais necessitadas. Não é mais aceitável produzir conhecimento e mantê-lo longe das necessidades populares cotidianas.

Boaventura de Sousa Santos explica que o conhecimento deixou de ser universitário e passou a ser pluriversitário (MOITA; ANDRADE, 2009, p. 272). Assim, de acordo com Santos, o conhecimento produzido hoje é “contextual na medida em que o princípio organizador da sua produção é a aplicação que lhe pode ser dada” (SANTOS *apud* MOITA; ANDRADE, 2009, p. 272).

Segundo Moita e Andrade (2009), a propósito da fala de Santos (2004),

Como essa aplicação acontece além dos muros universitários, a formulação dos problemas, a determinação para resolvê-los e os critérios adotados para o trabalho resultam de “uma partilha entre pesquisadores e utilizadores” (SANTOS, 2004, p. 30). Ainda na opinião de Santos, o conhecimento característico do século XXI, “é um conhecimento transdisciplinar que, pela sua própria contextualização, obriga a um diálogo ou confronto com outros tipos de conhecimento.” (*idem, ibidem*, p. 41).

Esta é, desde o início, a proposta do Projeto Casa da Paz: dignidade e acesso à justiça. Conforme acima explicado, os conhecimentos de diferentes áreas (Direito, Serviço Social e Psicologia) são aplicados no atendimento da população vulnerável social e economicamente no município de Contagem. Os beneficiários são pessoas que constantemente têm seus direitos violados. Assim, este Projeto de extensão busca responder às demandas da vida cotidiana, construindo uma cultura de aprendizagem em grupo, sendo ao mesmo tempo solidária e colaborativa.

A promoção do bem comum ultrapassa as necessidades dos beneficiários do Projeto. É importante destacar como os discentes também se sentem ao participar da atividade extensionista.

Nessa perspectiva, transcrevemos o relato da discente Sabrina Silvia da Silva Diniz, como extensionista do Projeto Casa da Paz no 2º semestre/2019:

A maior motivação para minha participação no projeto foi o sentimento de fazer o bem ao outro em necessidade, pelo conhecimento que obtive na universidade. Por ter sido agraciada com uma bolsa estudantil, sempre senti a necessidade de usar de todo o conhecimento jurídico assimilado para ajudar o próximo, mais especificamente o próximo sem recursos. Sempre serei grata a Deus por ouvir minha prece e me conceder essa oportunidade de estudar como bolsista, e no projeto vi a oportunidade de fazer o bem por meio do conhecimento que obtive na universidade.

(...)

Pois bem, o projeto me deu a oportunidade de retribuir ao próximo todas as bênçãos em minha vida que a bolsa estudantil me concedeu; além do mais, pude vivenciar a mediação na prática, e a sensação de harmoniosa e pacificamente dar solução legal ao problema de alguém da comunidade, sem que a ele custe valores impagáveis por causa de seu pouco recurso financeiro, e essa sensação é gratificante, saber que na prática, por seu conhecimento pôde ajudar o outro, é perfeito!

O discente tem a oportunidade de praticar a alteridade, portanto, há, aqui, além da formação profissional, a formação humana, ética, fundada em valores morais e cristãos que são cada vez mais importantes na nossa sociedade para a promoção do bem comum.

Para a comunidade assistida pelo Projeto, garante-se o acesso real e a proteção concreta dos seus interesses, contribuindo, assim, para o efetivo resgate da cidadania e empoderamento dos menos favorecidos, tornando-os protagonistas na solução dos seus conflitos por meio da cultura da mediação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme definido na Política de Extensão (2006) e no Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC Minas (2011), “as atividades de extensão ampliam o espaço da sala de aula, permitindo que a construção do saber se faça dentro e fora da academia (...)” (PUC MINAS, 2011, p. 57), o que contribui no processo pedagógico e a participação e intercâmbio entre as comunidades interna e externa da Universidade. Ainda, a prática extensionista deste projeto favorece a democratização do saber acadêmico no seio da comunidade atendida e este saber se torna dialético por meio do tripé ensino, pesquisa e extensão.

Nesse sentido, a práxis extensionista do Projeto “Casa da Paz” promove a compreensão de um mundo do Direito inserido numa comunidade de vulnerabilidade, contribuindo para a formulação, e até mesmo a avaliação crítica de políticas públicas locais e regionais (art. 4º, IV do Regulamento), além de

promover uma formação humanística e técnico-acadêmica dos discentes envolvidos, propiciando-lhes a obtenção de competências e habilidades necessárias ao enfrentamento dos problemas da sociedade contemporânea, em tudo conforme o Regulamento da PROEX PUC Minas (art. 4º, inciso I).

A perspectiva acadêmica do Direito é, de certa forma, ‘reelaborada’, objetivando traduzir em efetividade de direitos a transformação desta mesma realidade na qual se encontra inserido. Dessa forma, o Direito não mais será somente compreendido na dimensão teórica do problema circunstanciado. A hermenêutica que se faz de um direito inserido numa determinada realidade social implicará, necessariamente, a dimensão da *criticidade* ao próprio direito e na produção e democratização do conhecimento científico, segundo art. 3º, VI, do Regulamento da PROEX PUC Minas.

Outro aspecto relevante academicamente, específico do curso de Direito, está no modo como a prática é ensinada nos cursos jurídicos do Brasil. Os discentes aprendem a lidar com os conflitos humanos na esfera jurídica de forma judicial e adversarial, principalmente nas disciplinas de Direito Processual Civil. No Projeto Casa da Paz são enfatizadas as formas alternativas de resolução de conflito, por meio da conciliação e mediação, realizadas no Posto de Atendimento Pré-Processual do CEJUSC. Portanto, os discentes passam a ter contato com a realidade social, colocando em prática o direito material, mas também visualizando outras formas de resolver os conflitos jurídicos, que podem ser até mais eficientes do que um processo judicial.

De forma mais específica, sabe-se que hoje o cidadão de Contagem sofre restrição do seu acesso à justiça e, portanto, ao exercício da cidadania. Assim, o Projeto oferece a oportunidade de se melhorar esse acesso para a comunidade do município. Para a população atendida, o objetivo é garantir que ela tenha a orientação jurídica adequada, a fim de exercer seus direitos e, conseqüentemente, sua cidadania. Por conseguinte, o “Projeto Casa da Paz: dignidade e acesso à justiça” contribui sobremaneira para o processo de inclusão social, a efetivação da cidadania e garantia da dignidade, a promoção do bem comum, em conformidade com as diretrizes do Regulamento da PROEX – PUC Minas, especialmente o art. 3º, V.

Por fim, o Projeto contribui também para o Judiciário em Contagem, a fim de buscar soluções extrajudiciais, o que evita mais processos litigiosos e demorados que entram a capacidade judicial, possibilitando o efetivo acesso à justiça dos demais jurisdicionados.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do Direito

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidades 2019**. [on-line]. Brasília: documento oficial, 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/contagem/panorama>>. Acesso em 26 fev. 2020.

CANO, Débora Staub *et al.* As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 214-222, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 fev. 2020.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Inspeção** – Período: 05 a 09/08/2019. NUPEMEC – CEJUSC. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Portaria n. 16, de 12 de junho de 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/Simone/Downloads/3.TJMG-Relatorio-de-Inspecao-NUPEMEC-CEJUSC-2019.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

MARTINEZ, Sergio Rodrigo; SCHULZ, Stephanie Galhardo. Análise da institucionalização da mediação a partir das inovações do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e da Lei no 13.140/2015 (Lei da Mediação). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v.12, n.1, p. 198-217, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/24178/pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2020.

MEZZAROBBA, Orides; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Direitos fundamentais e a dogmática do bem comum constitucional. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 64, p. 335-372, Jul. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2177-70552012000100014&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 de fev. 2020.

MINAS GERAIS. Corte Superior do Tribunal de Justiça. **Resolução 661, de 29 de junho de 2011**. Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dispõe sobre seu funcionamento e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06612011.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

MOITA, Filomena Maria Gonçalves da Silva Cordeiro; ANDRADE, Fernando César Bezerra de. Ensino-pesquisa-extensão: um exercício de indissociabilidade na pós-graduação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 41, p. 269-280, Ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 fev. 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2017-2021**. [on-line]. Belo Horizonte: documento oficial, 2017. Disponível em: <http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20140811180151.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Extensão.
Política de Extensão Universitária da PUC Minas. [*on-line*]. Belo Horizonte: documento oficial, 2006. Disponível em:
<http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20131203153859.pdf>.
Acesso em: 26 fev. 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Extensão.
Cartilha A Extensão na Faculdade Mineira de Direito. Belo Horizonte: documento oficial, 2014.
Disponível em:
<http://www1.pucminas.br/graduacao/cursos/arquivos/APR_ARQ_PROGR20140216184837.pdf>.
Acesso em: 26 fev. 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-reitoria de Extensão.
Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
(Resolução CONSUNI n. 02/2015). Belo Horizonte: documento oficial, 2015. Disponível em:
<http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20151009142046.pdf>.
Acesso em: 26 fev. 2020.